

Portaria n. 092, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.



Eber Liessi

Diretor-Geral da Fadba

Voto n. 2022-071.
Data: 15 de junho de 2022.
Atualizado em: 11 de julho de 2022.

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FADBA

Normatiza a composição e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior, segundo orientações contidas na Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, no Parecer n. 4, de 17 de junho de 2010 e no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES n. 74, de 31 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º Os Núcleo Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior, se constituem uma unidade de caráter consultivo e normativo.

Parágrafo único. Os NDE de cursos de graduação da FADBA possuem atribuições acadêmicas de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), por meio de reflexões e estudos periódicos.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Cada NDE será constituído por:

I - um mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso de graduação, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;

II - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 4º A indicação dos representantes do NDE será feita pela Direção Geral, ouvida a Direção Acadêmica e apreciado pelo Consu, garantindo a permanência mínima de três anos, com possibilidade de recondução por igual período ou superior.

Art. 5º A renovação parcial dos integrantes do NDE acontecerá nas seguintes situações:

I - desligamento docente;

II - solicitação formal do docente;

III - ou mínimo de 40% de ausência nas reuniões semestrais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições de cada NDE:

I - realizar estudos que contribuam para a consolidação do perfil profissional do egresso e a excelência acadêmica do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - sugerir formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - atualizar o PPC, tendo em vista a excelência dos processos formativos e adequada concretização do perfil do egresso;

VI - verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante, por meio de procedimentos de regulação;

VII - propor ao Coordenador do curso providências necessárias à melhoria da qualidade dos processos de ensinagem;

VIII - realizar estudos e elaborar relatório de adequação do acervo bibliográfico, com comprovação de compatibilidade em cada bibliografia básica do componente curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo;

IX - sugerir, à direção administrativa, procedimentos para avaliação do desempenho docente e discente;

X - sugerir atividades extensionistas e de pesquisa na área de sua competência;

XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, considerando novas demandas do mundo do trabalho.

Art. 7º Compete ao presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o NDE junto aos órgãos desta Instituição de Ensino Superior;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;

V - designar um representante do corpo docente presente, para secretariar e lavrar os registros das reuniões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Cada NDE reunir-se-á, mensalmente, por convocação de iniciativa de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º Cada NDE deverá instalar-se com a presença da maioria simples dos seus membros e deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 2º O presidente poderá participar da votação e, no caso de empate, caso não tenha votado anteriormente, terá o voto de qualidade.

§ 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de voto, com base no número de integrantes.

§ 4º As sessões são convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros, devendo, em todos os casos, haver comunicação

prévia do dia, horário e local da reunião, com o mínimo de 48 horas de antecedência, exceto em caso(s) de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 5º Os registros das reuniões serão efetivados por um de seus membros presentes, designado pelo presidente e assinado por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo decisório do NDE seguirá o seguinte fluxo:

I - discussão e providências tomadas no próprio Núcleo;

II – e encaminhamento das discussões para o colegiado de curso, o qual aprecia e valida ou reencaminha ao NDE para nova análise.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiados de Cursos de graduação ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.